



# PREFEITURA MUNICIPAL

## SÃO FRANCISCO DE ASSIS - RS



Of. nº 294 /2021

São Francisco de Assis, 19 de julho de 2021.

Exmº. Sr.

Antonio Eberton Luiz dos Santos  
Presidente da Câmara Municipal de São Francisco de Assis

Assunto: Projeto de Lei nº. 38/2021

Senhor Presidente

Ao cumprimentá-lo cordialmente, submeto para apreciação desta egrégia Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei que autorizado o Poder Executivo Municipal a permitir o uso de imóvel público para plantio da cultura de melancia.

O referido projeto visa o plantio da cultura de melancia na fração de campos correspondente a 5 ( cinco) hectares , localizado no 1º distrito, pertencente ao Município de São Francisco de Assis.

A presente permissão não traz mudança alguma para o Município, eis que o imóvel já vem sendo utilizado pelo permissionário, através da autorização previsita na Lei nº 1231/2019, ora anexa.

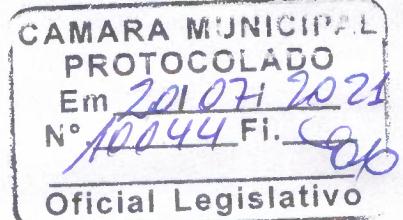
Como o prazo da permissão de uso expirou consoante se denota na leitura da cláusula terceira da referida lei, se faz necessário encaminhar novamente para aprovação a referida permissão de uso.

A permissão de uso trará somente benefícios para o município, eis que será dada destinação ao imóvel em questão, bem como será destinada parte da coelheita à merenda das escolas municipais, beneficiando a comunidade escolar com uma merenda saudável.

Assim, mediante essas considerações, submeto o presente Projeto de Lei para apreciação e votação desta Casa Legislativa, esperando que os Ilustres Edis o acolham, aprovando-o.

Sendo o que se apresentava para o momento, renovo votos de estima e consideração.

  
Paulo Renato Cortelini  
Prefeito Municipal





PELO CAMPO E CIDADE  
ADM. 2017 - 2020

# PREFEITURA MUNICIPAL

## SÃO FRANCISCO DE ASSIS - RS



Projeto de LEI Nº. 38/2021

Autoriza o Poder Executivo a permitir o uso de imóvel público para plantio da cultura de melancia e dá outras providências.

Paulo Renato Cortelini, Prefeito Municipal de São Francisco de Assis, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a permitir o uso do imóvel, descrito no parágrafo a seguir, pelo Sr. Antônio Jesus Rodrigues Alves, portador da Carteira de Identidade nº. 1012922488 e inscrito no CPF nº. 340.305.060-20.

Parágrafo único – Uma fração de 5 (cinco) hectares de campos, dentro de uma área maior de 47ha6.520m<sup>2</sup>, localizada no 1º Distrito de São Francisco de Assis, no Campo de Aviação, de propriedade deste Município.

Art. 2º. O imóvel objeto de permissão de uso, nos termos do artigo 1º, destina-se ao plantio de melancia por parte do Permissionário, que deverá entregar 2% (dois por cento) da produção à Secretaria Municipal da Educação e Cultura, para a merenda escolar.

Art. 3º. O contrato referido será regido nos termos das cláusulas constantes na minuta anexa e terá vigência até fevereiro de 2022.

Art. 4º. O imóvel em questão reverterá ao patrimônio do Município, em qualquer tempo, caso não seja realizado o plantio de melancia no ano corrente.

Parágrafo único – As benfeitorias realizadas não serão indenizáveis, as quais poderão ser levantadas desde que a sua retirada não venha afetar a estrutura a subsistânciada imóvel.

Art. 5º. No término do prazo da presente permissão de uso, o Permissionário deverá entregar o imóvel com braquiária plantada em toda a área ou o volume de semente correspondente a área.

Art. 6º. A permissão de uso do bem público, descrito no artigo 1º, será a título gratuito, em consonância com o artigo 11 da Lei Orgânica de São Francisco de Assis.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em

Paulo Renato Cortelini  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL

## SÃO FRANCISCO DE ASSIS - RS



### CONTRATO DE PERMISSÃO DE USO

O MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº. 87.896.882/0001-01, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. PAULO RENATO CORTELINI, brasileiro, casado, servidor público, portador da Carteira de Identidade nº. 1005094071 e inscrito no CPF sob o nº. 272.341.770-00, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO e, de outro lado, ANTÔNIO JESUS RODRIGUES ALVES, portador da Carteira de Identidade nº. 1012922488 e inscrito no CPF nº. 340.305.060-20, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado simplesmente PERMISSIONÁRIO, com amparo na Lei Orgânica de São Francisco de Assis, RS, celebraram o presente contrato de permissão de uso de bem imóvel, com base no artigo 11 da referida Lei Municipal, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

#### DO OBJETO

Cláusula 1ª - Constitui objeto deste contrato a outorga, pelo MUNICÍPIO, da permissão de uso, para fins plantio da cultura de melancia por parte do PERMISSIONÁRIO, do seguinte bem municipal, não podendo o PERMISSIONÁRIO arrendá-lo, emprestá-lo ou de qualquer forma, cedê-lo a terceiros, devendo em caso de desocupação devolvê-lo ao MUNICÍPIO.

#### Descrição detalhada do imóvel:

- Uma área de 5 (cinco) hectares de campos, dentro de uma área maior de 47ha6.520m<sup>2</sup>, localizada no 1º Distrito de São Francisco de Assis, pertencente ao Campo de Aviação, de propriedade deste Município.

Cláusula 2ª - A permissão de uso do bem, outorgada pelo MUNICÍPIO, será a título gratuito, nos termos do artigo 11 da Lei Orgânica.

#### DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Cláusula 3ª - São obrigações do MUNICÍPIO:

a) a outorga da permissão de uso do bem descrito na cláusula primeira, ao PERMISSIONÁRIO, de forma gratuita, para fins de plantio de melancia, conforme previsto no artigo 2º da Lei Municipal nº.....;

b) exercer a fiscalização sobre o uso do bem objeto deste contrato.

Cláusula 4ª - São obrigações do PERMISSIONÁRIO:

a) observar, rigorosamente, as finalidades para as quais lhe foi outorgada a permissão de uso;



- b) sujeitar-se à fiscalização do MUNICÍPIO;
- c) entregar 2% (dois por cento) da produção de melancia à Secretaria Municipal da Educação e Cultura, para consumo na merenda escolar;
- d) zelar pela manutenção e conservação do bem concedido, obrigando-se também a devolver o bem imóvel em perfeitas condições, sob pena de arcar com os custos e as perdas e danos que se apurarem;
- e) arcar com as despesas de consumo de água, energia elétrica e demais despesas que vierem a recair sobre o imóvel;
- f) devolver o bem, ao final do prazo, ou por motivo de rescisão do presente contrato, nas mesmas condições em que foram recebidos, obrigando-se a não comprometer, de qualquer forma, a extensão e as divisas do imóvel;
- g) manter-se, durante o período da permissão, em compatibilidade com todas as obrigações ora assumidas;
- h) após a colheita da melancia, plantar braquiária na fração de 5 (cinco) hectares, objeto da presente permissão, para posterior devolução da área ao Município.

### DAS BENFEITORIAS

Cláusula 5ª - Todas as benfeitorias realizadas pelo PERMISSIONÁRIO integrarão o imóvel público, as quais não serão indenizadas.

Parágrafo Único. Em qualquer caso, todas as benfeitorias desmontáveis, poderão ser retiradas pelo PERMISSIONÁRIO, ao termo do contrato, sem prejuízo das obrigações de restituição do imóvel nas condições em que foi recebido.

### DO PRAZO

Cláusula 6ª - A presente permissão de uso terá vigência até 28 de fevereiro de 2022, iniciando da data de assinatura do presente contrato.

### DA RESCISÃO CONTRATUAL

Cláusula 7ª - São causas de rescisão contratual:

- a) o presente contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, a qualquer tempo, no caso de descumprimento pela outra das obrigações aqui estabelecidas;
- b) Caso haja o PERMISSIONÁRIO não realize o plantio da melancia até a data limite de 30 de setembro de 2021, o presente contrato fica automaticamente rescindido, retornando o bem para o MUNICÍPIO.



# PREFEITURA MUNICIPAL

## SÃO FRANCISCO DE ASSIS - RS



### DA MULTA

Cláusula 8<sup>a</sup> - Se por qualquer motivo, houver mora do PERMISSIONÁRIO na devolução do imóvel ou no cumprimento das cláusulas deste contrato, em especial na entrega de 2% (dois por cento) da produção de melancia à Secretaria Municipal da Educação e Cultura, que disponibilizará na merenda escolar, pagará uma multa de 1 (um) salário mínimo federal, além das perdas e danos decorrentes.

### DO FORO

Cláusula 9<sup>a</sup> - Eventuais litígios, resultantes da aplicação das disposições deste contrato, serão dirimidos perante o Foro da Comarca de São Francisco de Assis, com exclusão de qualquer outro, por mais especializado que seja.

### DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 10 - Aplicam-se a este contrato as normas previstas na Lei Orgânica do Município de São Francisco de Assis.

Cláusula 11 - Todas as despesas decorrentes da instalação, uso e manutenção do bem imóvel descrito na cláusula 1<sup>a</sup>, bem com os tributos municipais, estaduais e federais incidentes, correrão por conta do PERMISSIONÁRIO.

Cláusula 12 - Constitui parte integrante deste contrato, como se nele estivesse transscrito, o levantamento topográfico planimétrico do imóvel público, ora anexo.

E, por estarem assim ajustados, as partes assinam o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

São Francisco de Assis, RS,

PAULO RENATO CORTELINI  
Prefeito Municipal

ANTÔNIO JESUS RODRIGUES ALVES  
Permissionário



PELO CAMPO E CIDADE  
ADM. 2017 - 2020

# PREFEITURA MUNICIPAL

## SÃO FRANCISCO DE ASSIS - RS



LEI N°. 1231/2019, de 31 de julho de 2019.

Autoriza o Poder Executivo a permitir o uso de imóvel público para plantio da cultura de melancia e dá outras providências.

Rubemar Paulinho Salbego, Prefeito Municipal de São Francisco de Assis, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a permitir o uso do imóvel, descrito no parágrafo a seguir, pelo Sr. Antônio Jesus Rodrigues Alves, portador da Carteira de Identidade nº. 1012922488 e inscrito no CPF nº. 340.305.060-20.

Parágrafo único – Uma fração de 5 (cinco) hectares de campos, dentro de uma área maior de 47ha6.520m<sup>2</sup>, localizada no 1º Distrito de São Francisco de Assis, no Campo de Aviação, de propriedade deste Município.

Art. 2º. O imóvel objeto de permissão de uso, nos termos do artigo 1º, destina-se ao plantio de melancia por parte do Permissionário, que deverá entregar 2% (dois por cento) da produção à Secretaria Municipal da Educação e Cultura, para a merenda escolar.

Art. 3º. O contrato referido será regido nos termos das cláusulas constantes na minuta anexa e terá vigência até 31 de dezembro de 2020, podendo ser prorrogado por igual período, a critério e conveniência do MUNICÍPIO.

Art. 4º. O imóvel em questão reverterá ao patrimônio do Município, em qualquer tempo, caso não seja realizado o plantio de melancia até dia 30 de setembro de 2019.

Parágrafo único – As benfeitorias realizadas não serão indenizáveis, as quais poderão ser levantadas desde que a sua retirada não venha afetar a estrutura a substância do imóvel.

Art. 5º. No término do prazo da presente permissão de uso, o Permissionário deverá entregar o imóvel com baquiária plantada em toda a área.

Art. 6º. A permissão de uso do bem público, descrito no artigo 1º, será a título gratuito, em consonância com o artigo 11 da Lei Orgânica de São Francisco de Assis.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 31 de julho de 2019.

Rubemar Paulinho Salbego  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se  
Data Supra

Silvio Souza de Oliveira  
Secretário Municipal da Administração e Planejamento